



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2020/12 (Parecer-TV)**

**Pedido de parecer do Conselho de Administração da RTP, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 3 alínea I), dos Estatutos da ERC, relativo a destituição e nomeação de elementos para a Direção de Informação de Televisão da RTP**

**Lisboa  
27 de janeiro de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/12 (Parecer-TV)**

**Assunto:** Pedido de parecer do Conselho de Administração da RTP, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 3 alínea I), dos Estatutos da ERC, relativo a destituição e nomeação de elementos para a Direção de Informação de Televisão da RTP

O Conselho de Administração da Radio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) pediu a esta Entidade que se pronunciasse sobre as destituições de Maria Flor Azevedo Silva Pedroso do cargo de Diretora de Informação Televisão e dos restantes Diretores-Adjuntos de Informação Televisão da sua equipa – António José Sequeira Teixeira, Hugo Gilberto Neves Martins Sousa, Maria Cândida de Carvalho Pinto e Maria Helena Fátima de Jesus Rodrigues.

O Conselho de Administração da RTP solicitou ainda a esta Entidade que se pronunciasse sobre as nomeações de António José Sequeira Teixeira para Diretor de Informação de Televisão; de Adília Maria Claro Godinho para Diretora Adjunta da Direção de Informação de Televisão; de Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves para Diretor Adjunto da Direção de Informação de Televisão; de Hugo Gilberto Neves Martins Sousa para Diretor Adjunto da Direção de Informação de Televisão; e de Joana Isabel Pereira e Garcia para Diretora Adjunta da Direção de Informação de Televisão.

Cumprindo, nos termos do disposto da alínea I) do n.º 3 do artigo 24 dos Estatutos da ERC aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro, emitir parecer prévio e vinculativo sobre as referidas nomeações e destituições.

Verifica-se que a exigência de parecer prévio e vinculativo da ERC destina-se a apurar e garantir a não discricionariedade das destituições/exonerações em termos de assegurar que os responsáveis dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo áreas da programação e da informação sejam garantes de uma atuação isenta, livre, idónea e tecnicamente apetrechada.

Apreciadas as destituições de Maria Flor Pedroso, do cargo de Diretora de Informação de Televisão; de António José Sequeira Teixeira, Hugo Gilberto Neves Martins Sousa, Maria Cândida de Carvalho Pinto, Maria Helena Fátima de Jesus Rodrigues, como Diretores Adjuntos de Informação de Televisão, o Conselho Regulador deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável às destituições. Apresentaram declarações de voto, que se anexam, o Vice-Presidente, Mário Mesquita, e o Vogal João Pedro Figueiredo.

Quanto aos elementos indicados pelo Conselho de Administração da RTP para a constituição da nova Direção de Informação de Televisão, foram apreciadas as nomeações de António José Sequeira Teixeira para Diretor de Informação de Televisão nos termos propostos; de Adília Maria Claro Godinho, Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Hugo Gilberto Neves Martins Sousa e Joana Isabel Pereira e Garcia, para os cargos de Diretores Adjuntos da Direção de Informação de Televisão.

O Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável aos elementos indicados, com a seguinte votação (sem a participação, quanto ao primeiro, do Vice-Presidente, Mário Mesquita, atento o pedido de escusa que se anexa):

- a)** A nomeação de António José Sequeira Teixeira foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente Sebastião Póvoas (este com voto de qualidade nos termos da declaração de voto em anexo), do Vogal Francisco Azevedo e Silva, do Vogal João Pedro Figueiredo; absteve-se a Vogal Fátima Resende (com declaração de voto em anexo);
  
- b)** As nomeações de Adília Maria Claro Godinho, Carlos Daniel Bessa Ferreira Alves, Hugo Gilberto Neves Martins Sousa e Joana Isabel Pereira e Garcia foram aprovadas por unanimidade, com os votos favoráveis do Presidente, Sebastião Póvoas, do Vice-Presidente, Mário Mesquita, do Vogal Francisco Azevedo e Silva, da Vogal Fátima Resende e do Vogal João Pedro Figueiredo.

Quanto à ocorrência de abstenções na votação, o Presidente deixou expresso o seguinte:

«Devo referir a legalidade das abstenções, mau grado o disposto no artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo. A ERC não é um órgão consultivo e o acto praticado não o é 'no exercício de funções consultivas', mas sim decisórias, atendendo à sua natureza vinculativa 'ex vi' da alínea I) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.»

Lisboa, 27 de janeiro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE VOTO DE SEBASTIÃO PÓVOAS**  
REFERENTE À DELIBERAÇÃO ERC/2020/11 (Parecer Leg)

Apurada a votação verificou-se existir um empate com dois votos favoráveis e duas abstenções, uma das quais minha. Considerando a existência de empate na votação, é de aplicar o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do qual, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

No caso em apreço, como o Presidente do órgão sempre teria direito de voto, não sendo portanto caso de voto de desempate, mas sim de voto de qualidade. O voto de qualidade é um voto qualificado que, em princípio, deve coincidir com o primeiro voto expresso.

No entanto, considero que esta interpretação é inequívoca no caso de se proceder a desempate entre votos assertivos.

Como no caso vertente estamos perante dois votos positivos e duas abstenções, considero que estas revelam ausência de asserção, ou mesmo indiferença perante o resultado.

Ora, colocado perante dois votos inequivocamente assertivos, entendo dever desfazer a situação de empate também com um voto assertivo e, não tendo razões para votar negativamente, uso o voto de qualidade como voto positivo.

Lisboa, 27 de janeiro de 2020

[Sebastião Póvoas]

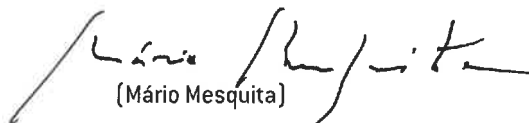


ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE VOTO DE MÁRIO MESQUITA**  
REFERENTE À DELIBERAÇÃO ERC/2020/11 (Parecer Leg)

A minha votação no caso da exoneração de Maria Flor Pedroso e da sua direção de informação não implica qualquer juízo menos positivo sobre os jornalistas em causa. Pelo contrário, entendo que Maria Flor Pedroso, Cândida Pinto e Helena Garrido são jornalistas com qualidades excecionais e só as circunstâncias existentes atualmente na redação da RTP justificam as respetivas exonerações.

Lisboa, 27 de janeiro de 2020



(Mário Mesquita)



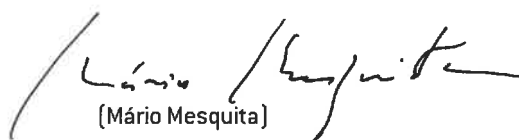
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**REQUERIMENTO DE MÁRIO MESQUITA**  
REFERENTE À DELIBERAÇÃO ERC/2020/11 (Parecer Leg)

Nos termos da legislação aplicável, peço escusa de exercer o direito de voto no caso da nomeação do Dr. António José Teixeira pelo Conselho de Administração da RTP para Diretor de Informação da RTP, com o aval do Conselho de Redação. Fui professor de António José Teixeira na FCSH da Universidade Nova de Lisboa, trabalhei com ele na redação do Diário de Lisboa, sou seu amigo pessoal, mas nada no meu relacionamento profissional e pessoal com o proposto Diretor de informação da RTP constitui limite a que, nesta matéria, pudesse emitir o meu juízo de valor sobre a sua competência profissional com a independência e isenção exigidas pela lei. Contudo, a especulação que se gerou em volta deste caso leva-me a solicitar escusa, a fim de evitar que se instale um clima de suspeita que possa fazer incidir dúvidas sobre a decisão do Conselho Regulador da ERC que se deseja isenta, rigorosa e serena.

Decidi desta forma em consciência, apesar de anotar que tal questão não se tenha colocado quando em Dezembro de 2018 votei favoravelmente a designação de António José Teixeira como diretor-adjunto de informação da direção de Maria Flor Pedroso (cargo que já desempenhava na direção de Paulo Dentinho), sem que, na ERC ou fora dela, isso tenha levantado qualquer dúvida ou problema.

Lisboa, 27 de janeiro de 2020



(Mário Mesquita)



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE VOTO DE FÁTIMA RESENDE**  
REFERENTE À DELIBERAÇÃO ERC/2020/11 (Parecer Leg)

Abstenho-me na nomeação de António José Teixeira para Diretor de Informação da RTP.

O parecer da ERC tem que ser o resultado da ponderação dos *curriculum vitae* e da prestação dos propostos na entrevista perante o Conselho Regulador.

António José Teixeira respondeu a algumas questões colocadas na entrevista de forma arrogante e despropositada à necessária relação de cooperação entre um diretor de informação do Serviço Público de Televisão e o Conselho Regulador da ERC.

Também não me agradou a resposta evasiva ou pouco precisa a uma questão que lhe coloquei sobre o seu *curriculum vitae*.

Lisboa, 27 de janeiro de 2020

(Fátima Resende)





ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE VOTO DE JOÃO PEDRO FIGUEIREDO**  
REFERENTE À DELIBERAÇÃO ERC/2020/11 (Parecer Leg)

1 – Voto favoravelmente a destituição dos elementos da Direcção de Informação cessante apenas e só por constatar a indisponibilidade absoluta manifestada por Maria Flor Pedroso para continuar no cargo que vinha exercendo.

De acordo com os elementos de informação hoje disponíveis, decorrentes a) das audições parlamentares da Administração, da Direcção de Informação e de uma jornalista da RTP; b) das audições perante o Conselho Regulador da ERC da administração da RTP e da equipa cessante; c) da prova documental obtida, incluindo a que contém as posições assumidas pelo Conselho de Redacção da RTP, não vislumbro quaisquer razões que, diminuindo a credibilidade ou capacidade para o exercício do cargo da Directora de Informação e da sua equipa, justifiquem a sua saída. Pelo contrário, observo com muita preocupação a instabilidade em que ultimamente incorrem as Direcções de Informação da RTP perante manifestações de interesses mal esclarecidos e eventualmente ilegítimos.

2 – Voto favoravelmente todos e cada um dos elementos propostos para a Direcção de Informação da RTP por estar convicto de que o perfil, experiência e capacidade dos designados poderão ser aptos não só a devolver estabilidade à Informação da RTP como a assegurar-lhe orientação estratégica e a corrigir as suas insuficiências, prosseguindo nesse aspecto o trabalho que vinha sendo desenvolvido pelas anteriores direcções.

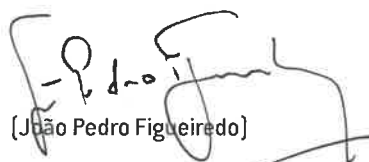
3 – Perante dúvidas manifestadas publicamente quanto à aptidão para o exercício do cargo de Director-Adjunto por parte do jornalista Carlos Daniel, procurei esclarecer-me a esse propósito e constatei: que o jornalista Carlos Daniel pediu (legitimamente) a sua rescisão da RTP para abraçar outro projecto, num canal de televisão da FPF; que foi convidado pela Administração da RTP a não abandonar a empresa em termos definitivos, mas com uma licença sem vencimento; que a RTP celebrou com a FPF um Protocolo cujos contornos, prevendo a “cedência” de arquivos, instalações e até trabalhadores da RTP à FPF (e não prestações de bens ou serviços),



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

não chegaram prima facie a ser esclarecidos junto da opinião pública; que a FPF, de acordo com o veiculado na imprensa, perante algum clamor público face ao entendimento alcançado entre RTP e FPF, decidiu pôr termo ao Protocolo; que a Administração da RTP, em carta de esclarecimento enviada à ERC a propósito deste ponto, assume que a presença de Carlos Daniel no canal da FPF teria também o sentido de concretizar o Protocolo referido; que essa situação, no que a Carlos Daniel respeitava, geraria uma ambiguidade eticamente questionável; que Carlos Daniel, por ter pedido a rescisão com a RTP para ingressar no canal da FPF, não se terá colocado voluntariamente na situação descrita; que ao não se verificar a concretização do Protocolo, não se chegou a gerar um conflito de interesses; que Carlos Daniel regressou à RTP, onde há muito é jornalista, com reconhecida competência e qualidade. Atendendo às circunstâncias, não tenho suficientes razões para acreditar que o episódio seja impeditivo do exercício do cargo de director-adjunto com o rigor e independência que exige.

Lisboa, 27 de janeiro de 2020



[João Pedro Figueiredo]